



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5677

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 11/09/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das nascentes d'águas do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
U: 26.1
Ordem: 42
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2001

AUTOR:

VEREADORA _ MARIA DE FÁTIMA P. MACEDO

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESERVAÇÃO
DAS NASCENTES D'ÁGUAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 11/09/2001
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa 112



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

comissão
11-09-2001

PROJETO DE LEI N.º / 2001.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da preservação das nascentes d’águas do município de Montes Claros”.

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Torna-se obrigatória a preservação de todas as nascentes d’águas do município de Montes Claros;

Art.2º- As áreas destinadas a assentamentos e ou loteamentos urbanos do município de Montes Claros, que contenham nascentes d’águas, ficam obrigadas à elaboração de projeto com a finalidade da preservação dessas nascentes;

§1º- O projeto, que caracteriza a preservação das nascentes, deverá ser elaborado por profissional qualificado e credenciado pelo CREA, mediante, ainda, a aprovação pelo IGAM;

§ 2º - A elaboração do projeto de que trata o caput deste artigo, constituirá fator primordial, junto ao Poder Executivo do município, para a aprovação dos loteamentos e ou assentamentos urbanos;

Art. 3.º - As áreas delimitadas à preservação serão doadas e integradas ao patrimônio do município, com a finalidade de lazer público;

§ 1º - Será competência do Poder Executivo do município a execução da obra do projeto de preservação e a preservação dessas áreas;

§ 2º - Ficam vedadas às áreas de que trata o caput deste artigo, construções que venham contribuir e ou colocar em risco a preservação dessas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

Art.4.º-Considerar-se-á qualquer ato que venha colocar em risco as áreas de preservação das nascentes d'águas do município de Montes Claros infração gravíssima independentemente dos seus objetivos;

Art.5.º-Compete, ainda, ao Poder Executivo do município, através de órgão especializado, executar a fiscalização, estabelecer as formas de punições às infrações e a fixação dos valores referentes às multas, visando o fiel cumprimento desta Lei;

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo, do município de Montes Claros, firmar convênio com os Órgãos Estaduais e Federais, objetivando otimizar a preservação das nascentes d'águas do município;

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Setembro de 2001.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTICA
EM 11 DE SETEMBRO DE 2001
8
PRESIDENTE

E' ILEGAL

Ver art 61, inciso II, alinea b. CF
Ver art. 51, inciso IV - COM

Cria despesa - materia orçamentaria -
municipal - exclusão executiva.

Assinatura
Rafael Neri



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

As nascentes d'águas são o fator primordial à existência dos rios.

Com base neste fato tenta-se, através deste projeto, contribuir de alguma forma com a preservação desses mananciais tão vitais às populações urbanas e rurais deste sertão.

A preservação das nascentes, normatizada através desta Lei, contribui de alguma forma para a melhoria da presente vida ambiental e simultaneamente com a da posteridade.

A escassez de água já se faz presente em nossos rincões e a da energia elétrica em nossos lares; uma dependente da outra e, a nossa sobrevivência das duas.

A pretensão desta Lei é também levar o alerta a toda população deste município, tanto na zona urbana como rural, que a responsabilidade é, sobretudo, nossa.

E é levando a conscientização ecológica a cada cidadão, dentre outras, na forma da Lei, é que preservaremos a nossa espécie, as outras e o que é de maior importância... A Vida.

Para aqueles que não desejam aderir a esta conscientização e à responsabilidade de cidadão, toma-se a Lei como instrumento delas, mesmo que através das suas punições.

Fátima Pereira Macedo
Vereadora